



RECEBIDO NA DITEL  
Em 19/05/23  
Horas 09 : 11  
Por: Victor B. Souza

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 91/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1400/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de violência praticada contra criança e adolescente no prontuário de atendimento médico na forma que indica”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1400/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de violência praticada contra criança e adolescente no prontuário de atendimento médico na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica a rede estadual de saúde obrigada a anotar no ato de registro do prontuário de atendimento médico os indícios de violência praticada contra criança e adolescente, quando identificados.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, a prevenção, o tratamento psicológico e a comunicação à autoridade policial, quando se tratar de indícios de violência praticada contra crianças e adolescentes.

§ 2º Os prontuários com registro de violência contra criança e adolescente deverão ser encaminhados à autoridade policial.

§ 3º O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

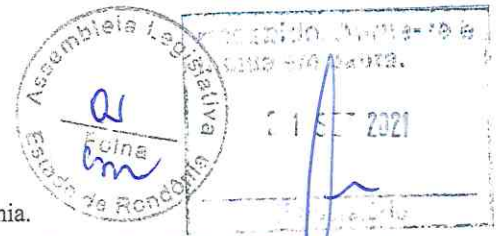
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



<b>PROTOCOLO</b>	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 21 SET 2021 Protocolo: <u>1496/21</u> Processo: <u>1496/21</u>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº <u>1400 / 21</u>
	<b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b>		
<p style="text-align: center;"><b>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA FORMA QUE INDICA.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</b></p> <p>Art. 1º A rede estadual de saúde deve realizar no ato de registro no prontuário de atendimento médico os indícios de violência praticada contra criança e adolescente, quando identificados.</p> <p>§ 1º O registro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, a prevenção, o tratamento psicológico e a comunicação à autoridade policial, quando se tratar de indícios de violência praticada contra crianças e adolescentes.</p> <p>§ 2º Os prontuários com registro de violência contra criança e adolescente deverão ser encaminhados à autoridade policial.</p> <p>§ 3º O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 horas, a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;"><b>ISMAEL CRISPIN</b> Deputado Estadual ALE/RO</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
<b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b>			
<b><u>JUSTIFICATIVA</u></b>			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>O último balanço do Disque Direitos Humanos - Disque 100, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aponta que o maior número de denúncias feitas pela população de Rondônia foi o de violações dos direitos das crianças e adolescentes e violência contra a mulher. O ranking estadual segue o nacional que registrou que o número de violações contra crianças e adolescentes representa 55% do total de denúncias, seguido pelos idosos, com 30% e pessoas com deficiência, com 8%.</p> <p>A decretação do isolamento social como medida necessária para redução da contaminação pela Covid-19 trouxe muitos reflexos indesejados, como a maior exposição da criança e do adolescente ao risco de sofrer violência sexual. Como as estatísticas apontam que a maior parte dos casos ocorrem no ambiente doméstico, isso traz uma revelação constrangedora: o lar não é um lugar tão seguro para todos e nos preocupa a descentralização das redes de atendimento, principalmente no interior, o que dificulta a notificação. O combate à violência sexual é uma das causas mais importantes, sendo necessária e rotineiramente a realização de campanhas para conscientização da população. O balanço trouxe a informação que a maioria dos abusos são cometidos no ambiente intrafamiliar e por pessoas do convívio da família, por isso durante o isolamento social têm-se feito ainda mais ações com uso das tecnologias para levar a informação, tanto para a família quanto para as pessoas próximas, para que possam perceber esses tipos de violações e denunciar.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
	<b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b>		
<p>Ainda é um desafio a conscientização sobre a importância da denúncia, especialmente levando em consideração os grupos mais vulneráveis. Os números refletem uma realidade que precisamos observar e ter como base para a criação e implementação de políticas, e por isso é necessário que as pessoas denunciem para sair ou tirar alguém de uma situação de violência e também para que mais políticas públicas sejam criadas e executadas a fim de proteger a população sobre essas violações, com o objetivo de termos uma sociedade mais igualitária e que respeita a diversidade de gênero, de raça e de idade.</p> <p>Mesmo com uma legislação protetiva que completou recentemente 30 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura direitos a esse grupo, e campanhas em âmbito nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, os números ainda preocupam os órgãos de defesa. Nos anos de 2018 e 2019, só o Disque 100 contabilizou mais de 35 mil denúncias de violência sexual. Em 2018, o serviço registrou 18,1 mil relatos de violência sexual, sendo 13,4 mil casos de abuso sexual, 2,6 mil de exploração sexual e 2 mil de pornografia infantil. Em 2019, mais de 17 mil denúncias recebidas foram referentes à violência sexual</p> <p>Nota-se que tais dados repassados são extremamente preocupantes, o que evidencia o máximo possível de tomadas de providências e Políticas Públicas que visem coibir a prática de tão horrendos atos. Sabendo que estes números podem ser ainda muito maiores, já que muitos casos sequer chegam a ser registrados formalmente.</p> <p>Com base nessa triste realidade, este Projeto de Lei tem por fim prevenir, identificar e, principalmente, punir o autor do crime de violência praticado contra crianças e adolescentes no Estado de Rondônia, bem como conceder amparo às vítimas. A medida não onera os cofres públicos e seus benefícios sociais, mediante o registro formal no prontuário médico de</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
<b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b>			
<p>eventual violência sofrida por meninos e meninas, são incomensuráveis, tendo em vista o fato de que muitas vezes, por medo, os menores não denunciam seus agressores mesmo diante das mais robustas evidências. Por isso, muitos casos não são convertidos em punição aos agressores, que seguem praticando um ciclo de violências. Em face do exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que busca contribuir com o direito humano básico de ser criança e sobreviver minimamente numa cultura de paz.</p> <p>Com base nessa triste realidade, este Projeto de Lei tem por fim prevenir, identificar e, principalmente, punir o autor do crime de violência praticado contra crianças e adolescentes no Estado de Rondônia,</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;"><b>ISMAEL CRISPIN</b> Deputado Estadual ALE/RO</p>			